



CASA DA MOEDA DO BRASIL  
Conselho de Administração  
Diretoria Executiva  
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 275/2021/CMB

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor

**RONI DA SILVA OLIVEIRA**

Presidente do Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira

Av. Padre Guilherme Decaminada, 1825 - Santa Cruz

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 23.575-000

**Assunto: Horas Extraordinárias.**

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, informo que na 8ª Reunião de Diretoria de 2021, realizada em 22 de abril, a Diretoria Executiva deliberou pela autorização da realização de horas extraordinárias para o atendimento à produção de cédulas nos termos propostos pela Diretoria de Operações, considerando, principalmente, a manutenção das dificuldades de sustentabilidade financeira observadas pela CMB desde 2016 combinadas com a limitação da capacidade produtiva para o presente exercício.

2. Por relevante, esclareço que a realização de horas extras na oportunidade visa, essencialmente, à antecipação da produção de cédulas nacionais para viabilizar a celebração de novo contrato de produção de cédulas para o Banco Central da Argentina e, com isso, garantir fonte de recursos relevantes para a recuperação econômico-financeira desta Estatal. A viabilização de novos contratos de fornecimento de cédulas, além do contrato celebrado com o Banco Central do Brasil, contribuirá não só para a recuperação econômico-financeira da Casa da Moeda do Brasil, mas também para consolidar um novo mercado para esta Empresa, como fornecedora de cédulas para outros países.

3. Pelo exposto, solicito viabilizar Assembleia para deliberação sobre a realização de labor extraordinário, pelas Seções abaixo listadas, entre maio e novembro de 2021, destacando que a prorrogação de jornada em ambientes insalubres constitui medida excepcional que, nos termos da legislação vigente, pode ser tratada na esfera negocial mediante acordo coletivo.

- a) Seção de Impressão de Off-Set de Cédulas – SEOFF;
- b) Seção de Impressão Calcográfica, Reverso, Anverso, Serigrafia, Holografia e Revestimento – SEICR;
- c) Seção de Acabamento, Crítica e Envernizamento – SEACE;

- d) Seção Administrativa do Departamento de Cédulas – SEADC; e
- e) Demais áreas de apoio.

4. Importante destacar, que eventual autorização da categoria para a realização das horas extras aqui solicitadas serão remuneradas nos termos da legislação em vigor, de forma que cada hora de labor realizada aos sábados será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos e feriados com o adicional de 100% (cem por cento). Salienta-se, ainda, que a jornada extraordinária observará os limites estabelecidos nos artigos 59 e 67 da CLT.

5. Acrescento que, para viabilizar a necessária realização da Assembleia autorizativa ora pleiteada, será remetida pesquisa de clima realizada junto aos empregados, bem como listagem dos empregados lotados nas áreas envolvidas. Segue, ainda, em anexo, a minuta de Acordo a ser assinada em caso de aprovação da categoria.

6. Sendo essas as informações relevantes para a oportunidade, reitero o compromisso institucional de conciliarmos os interesses envolvidos nas negociações, sempre atentos à necessária observância ao interesse público.

Anexo:

I - Minuta de Acordo (SEI nº 15289057).

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente

HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Cavalcante Nogueira, Presidente**, em 26/04/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15284845** e o código CRC **41D0E08D**.

Rua René Bittencourt, nº 371, - Bairro Distrito Industrial de Santa Cruz

CEP 23565-200 - Rio de Janeiro/RJ

(21) 2184-2000 - e-mail [cmb.presi@economia.gov.br](mailto:cmb.presi@economia.gov.br) - [www.casadamoeda.gov.br](http://www.casadamoeda.gov.br)

ACORDO DE EXECUÇÃO DE JORNADA  
EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA  
INSALUBRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB E O  
SINDICATO NACIONAL DOS  
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
MOEDEIRA E DE SIMILARES – SNM, NA  
FORMA ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Hugo Cavalcante Nogueira, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente **ACORDO DE EXECUÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA INSALUBRE**, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA INSALUBRE** – Fica acordada a possibilidade de execução de jornada extraordinária nas áreas insalubres do DECED e suas áreas de apoio, de forma a assegurar a suficiência do meio circulante, as necessidades da população e ainda os devidos cumprimentos contratuais, e abrangerá os empregados integrantes dos 3 turnos de trabalho existentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A autorização tem vigência entre a assinatura deste acordo e o dia 30 de novembro de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As horas extras serão executadas nos finais de semana e feriados e estarão limitadas a 8 horas por dia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As horas extras executadas serão necessariamente pagas e serão quitadas de acordo com o disposto no artigo 59 e seu §1º do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 7º, inciso VIII da Constituição Federal, que definem que a prorrogação do trabalho na forma extraordinária nos sábados e domingos será remunerada com os devidos acréscimos legais, sendo cada hora de labor aos sábados remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e o labor aos domingos e feriados sendo remunerados com o adicional de 100% (cem por cento) sobre cada hora trabalhada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A execução de trabalho no domingo e feriado será remunerada com o adicional de 100%, ainda que a CMB defina outro dia para o descanso, desde que seja trabalhado mais do que 40 horas no módulo semanal, enquanto que as demais horas extras serão remuneradas com o adicional de 50%, inclusive as realizadas no sábado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na execução das horas extras a CMB deverá respeitar todos os descansos previstos em Lei, em especial os intervalos intrajornada de 1 hora para repouso e refeição, interjornada de 11 horas entre 2 jornadas de trabalho e o repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas.

**CLAÚSULA SEGUNDA** – O labor extraordinário na forma estabelecida no presente acordo será realizado dispensada a justificativa das áreas envolvidas, nova pesquisa de clima e licença prévia da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme dispõe o artigo 611-A, XIII da CLT.

Rio de Janeiro, de de 2021.

**CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB**

Hugo Cavalcante Nogueira  
Presidente

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES  
NA INDÚSTRIA MOEDEIRA – SNM**

Roni da Silva Oliveira  
Presidente